PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 152/2024

Dispõe sobre a implantação do conteúdo "Educação para Mídia" nas escolas da rede municipal de ensino de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Determina a implantação na Rede Pública Municipal de Ensino o conteúdo "Educação para Mídia".

Parágrafo único - Entende-se por "Educação para Mídia" o ensino de conteúdos que visam educar e orientar estudantes sobre a forma de atuação dos meios de comunicação, com o objetivo de estabelecer um relacionamento proveitoso e positivo entre os estudantes e o universo midiático.

Art. 2° A Educação para Mídia tem como objetivo principal orientar e estimular o senso crítico das crianças e jovens quanto ao consumo de conteúdos veiculados na mídia, em especial no que se refere:

I - Ao impacto de conteúdos violentos sobre o desenvolvimento de meninos e meninas, caracterizado pelo estímulo à violência grupal e o aumento da agressividade;

II - Ao estímulo midiático ao consumo de drogas lícitas e ilícitas;

III - À influência de conteúdos midiáticos no desenvolvimento de sexualidade coce bem como de comportamentos de risco;

IV - À compreensão da lógica comercial que rege a produção midiática, que através da publicidade cria desejos de consumo que não correspondem às reais necessidades de crianças e jovens;

V - À capacidade dos meios de influenciar a decisão de meninos e meninas quanto à aquisição de produtos que podem ser danosos à saúde como alimentos altamente gordurosos e drogas lícitas;

VI - À construção midiática de padrões estéticos e sociais, que podem afetar a relação positiva dos jovens com seu próprio corpo, assim como estimular o preconceito relacionado a gênero, crença, classe social ou etnia;

VII - À noção de que os conteúdos veiculados na mídia, sejam eles de caráter informativo ou de entretenimento, não são retratos fiéis da realidade, mas sim de visões de mundo e de sociedade que devem ser analisados com cautela, não podendo ser tomados como padrão pelos jovens.

Art. 3º A Educação para Mídia integrará de forma complementar ações que tenham como objetivo:

I - Incentivar a prática da leitura, por meio do acompanhamento pelos estudantes de notícias em jornais impressos, revistas e páginas da internet de fontes confiáveis pelos educadores;

II - Estimular o interesse dos jovens pelas notícias e atualidades, através do uso de reportagens jornalísticas em sala de aula, contextualizadas aos conteúdos;

III - Incentivar a produção e veiculação de conteúdos pelos próprios alunos, através de ferramentas e projetos já existentes dentro da Rede Municipal de Ensino para esse fim;

IV - A criação de novos projetos de práticas comunicacionais no âmbito escolar, como produção de jornal escolar, blogs informativos na internet e oficinas de rádio e vídeo.

Art. 4º O ensino e a prática da Educação para mídia devem ser permanentes e continuados, devendo ser inseridos na grade curricular escolar, por meio de palestras e oficinas ou como conteúdo inserido dentro de disciplinas já existentes:

§1º Oficinas sobre Educação para Mídia serão ofertadas aos professores, como forma de orientar e direcionar trabalhos em sala de aula.

§2º Oficinas de orientação sobre o uso dos meios de comunicação poderão ser ofertadas no contra turno escolar aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 5º O Poder Executivo para os fins acima citados poderá estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior, profissionais da iniciativa privada e organizações não governamentais que atuem dentro do âmbito da comunicação.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição dos meios mais adequados para a inserção da Educação para Mídia na grade curricular das escolas municipais, assim como da agenda e programação de atividades relacionadas a serem desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 7º A Prefeitura de Manacapuru deverá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal, após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de agosto de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei que dispõe sobre a implantação do conteúdo Educação para Mídia nas escolas da rede municipal de ensino de Manacapuru.

É notório o quanto a mídia assume cada vez mais uma parte natural da vida cotidiana da maioria das pessoas, firmando-se como uma das mais importantes instituições de socialização de crianças e adolescentes.

Um dos responsáveis por esse cenário é o crescimento dos índices de violência urbana, que atua como estímulo à permanência de crianças e jovens por mais tempo no interior das residências. Levando-se em conta a crescente alteração no perfil das famílias contemporâneas, que diminuem o tempo dedicado pelos responsáveis às tarefas de socialização, amplia-se o efeito dos meios de comunicação sobre a educação dos jovens.

A mídia acaba por exercer, portanto, forte impacto sobre o processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes, influenciando na formação da personalidade, dos valores, e na construção da própria linguagem utilizada para se comunicar. O grande problema é que raramente os meios de comunicação assumem um propósito educativo, pelo contrário, podem ter efeitos nocivos diversos sobre a juventude.

As principais investigações na área se concentram nos efeitos negativos provocados pela programação baseada em conteúdos violentos e Fake News. Pesquisadores da Universidade de Michigan, em um estudo que levou duas décadas de acompanhamento, comprovaram a relação entre o consumo constante de conteúdos violentos na infância e a verificação de agressividade na vida adulta.

Existem ainda preocupações envolvendo várias outras temáticas. Alguns estudos apontam, por exemplo, que a exposição de conteúdo sexual pela mídia pode estar relacionada à iniciação precoce da atividade sexual.

Outro foco dos estudiosos está sobre a quantidade de peças publicitárias exibidas durante a programação infantil e para jovens, que influenciam a decisão de meninos e meninas quanto à aquisição de produtos que podem, inclusive, serem danosos à saúde, como alimentos altamente gordurosos e drogas lícitas, por exemplo.

Outras questões em discussão dizem respeito aos impactos nos valores desenvolvidos pelos jovens quanto ao consumo, ao modo de encarar o próprio corpo, o estímulo ao

consumo de drogas, o reforço de hábitos sedentários e a invisibilidade de alguns grupos, incentivando o Bullying. Hoje em dia, as crianças também podem estar em casa e acessar todo tipo de informação, desde muito cedo, através de jogos e tantos outros acessos via internet.

A utilização de redes de relacionamento como o Instagram, Twitter, Facebook, Tinder e outros sites é usual entre os jovens. Aparentemente inofensivos esses programas, no entanto, podem levar a uma exposição indevida de crianças e adolescentes, que sem orientação adequada acabam por utilizar de forma negativa essas ferramentas.

O foco, portanto, das ações que visam proteger os jovens dos possíveis efeitos nocivos da mídia é fazer com que eles saibam utilizar essas mídias, de forma que não sejam utilizadas por elas e que possam aproveitar seus potenciais benefícios. É importante também que os pais e professores sejam educados para a mídia de modo a estarem aptos a observarem o que os garotos e garotas assistem e o que fazem na internet.

A questão central é ensinar às crianças como se comportarem diante da nova paisagem midiática, sabendo separar o que é ruim e o que é bom, assim como promover o conhecimento acerca de como a mídia funciona e de como constrói imagens das pessoas e do mundo. Isto colabora para que os jovens sejam mais críticos, buscando não somente o entretenimento midiático e informações sobre o que se passa pelo mundo, mas também refletir sobre os eventos e poder se posicionar sobre os fatos.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de agosto de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru